

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 19/02/2016 (Sexta-feira) e o recurso interposto em 21/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e para distribuição.

Belém, 31 de Março de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201603617-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATIPURU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.487, DE 28/01/2016, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATIPURU - EX. 2013

Principal Prestação de Contas Processo nº 1410162013-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por GESSIANE SOUZA DOS SANTOS DE BRITO, Ex-Secretária, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.487, de 28/01/2016, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 21/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e para distribuição.

Belém, 01 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201603651-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFUÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.172, DE 26/11/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFUÁ - EX. 2012

Principal Prestação de Contas processo nº 033982012-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ANA CLÁUDIA LIMA DE SOUZA, neste ato representado pelo seu advogado (procuração à fl. 9), contra a decisão contida no Acórdão nº 28.172, de 26/11/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Afuá, exercício 2012, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 22/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante, e a seguir, para distribuição.

Belém, 31 de Março de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201603672-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA DE MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.150, DE 24/11/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA - EX. 2008

Principal Prestação de Contas Processo nº 090022008-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ FARIAS DA

COSTA, Ex-Presidente, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.150, de 24/11/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, exercício 2008, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 22/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 01 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO N.º 201603684-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.420, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDO - EX. 2008

Principal Prestação de Contas Processo nº 1200052008-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito e Ordenador, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.420, de 14/01/16, que, através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, exercício 2008, de responsabilidade da recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 22/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e para distribuição.

Belém, 06 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201603698-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.186, DE 26/11/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA - EX. 2006

Principal Prestação de Contas Processo nº 410022006-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por WALDEMIR FERREIRA COSTA, Ex-Presidente da Câmara, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.186, de 26/11/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Magalhães Barata, exercício 2006, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 23/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 07 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201603739-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.430, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2008

Principal Prestação de Contas processo nº 1020012008-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MANOEL SOARES DA COSTA, Ex-Ordenador, neste ato, representado pelo seu advogado (Procuração à fl. 11), contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.430, de 19/01/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício 2008, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 23/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir para distribuição.

Belém, 06 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201603741-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 12.165, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2007

Principal Prestação de Contas processo nº 1020012007-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MANOEL SOARES DA COSTA, Ex-Ordenador, neste ato, representado por seu advogado (procuração às fls. 10), contra a decisão proferida na Resolução nº 12.165, de 04/02/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu por emitir parecer prévio contrário à não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício 2007, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 23/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir para distribuição.

Belém, 07 de Abril de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201603742-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-MIRI.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.175, DE 26/11/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-MIRI - EX. 2011

Principal Prestação de Contas Processo nº 334052011-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ROBERTO PINA OLIVEIRA, Ordenador, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.175, de 26/11/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri, exercício 2011, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 22/02/2016 e o recurso interposto em 23/03/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar